



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

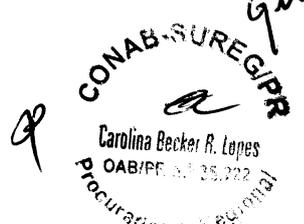
CONTRATO

PROCESSO N.º 21210.000289/2018-07
CONTRATO Nº: SETAD-PR-000180-2019

ÁREA DEMANDANTE: GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES – CEINEE, VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA EXECUTAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO NA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", CNPJ nº 26.461.699/0001-80, inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e a Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá, 1116, Bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0052-20 representada por seu Superintendente Regional, Sr. **ERLI DE PÁDUA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 4023964-2/PR, inscrito no CPF/MF nº 540.116.129-87, e por sua Gerente de Finanças e Administração Sra. **GLADIS TEREZINHA VEFAGO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 3619488-0/PR, inscrita no CPF/MF nº 494.595.039-34, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES – CEINEE**, com sede na Rua Ararigóia, nº 255, Centro, Pato Branco-PR, CEP 85.501-260, Telefone (41) 3225-0511, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.136.551/0001-26**, neste ato representada pela sua presidente, Sra. **GELCIONITA APARECIDA LEIRIA WITT**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 3.956.524-2/SSP-PR, inscrita no CPF/MF nº 026.477.869-33, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 21210.000289/2018-07, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de **dispensa de licitação, Art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016 e Art. 416, inciso II do RLC-Conab**, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303 de 2016 e demais legislações pertinentes, e pelas cláusulas e condições a seguir:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agente de integração para executar o programa de estágio, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.
- 1.2. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum de que trata a Lei nº 13.303/2016, art. 32, inciso IV, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas.
- 1.3. A empresa contratada deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, e deverá possuir integração às Instituições de Ensino do Paraná, para executar o Programa de Estágio da Conab, nos termos da Legislação Vigente, conforme especificações discriminadas neste instrumento.
- 1.4. A empresa contratada prestará os serviços de recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento de até 10 (dez) estagiários para a Superintendência Regional do Paraná.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a partir da data de 01 de julho de 2019, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que observadas as condições previstas no art. 488 do RLC-Conab:
 - 2.1.1. Haja interesse da Conab
 - 2.1.2. Exista previsão no instrumento convocatório e no Contrato
 - 2.1.3. Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste
 - 2.1.4. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação
 - 2.1.5. As obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas
 - 2.1.6. A contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação
 - 2.1.7. Seja constatada a manutenção das condições de habilitação da contratada
 - 2.1.8. Inexista sanção administrativa da atividade licitatória e contratual
 - 2.1.9. Seja promovida na vigência do Contrato e formalizada por meio de termo aditivo;
 - 2.1.10. Haja autorização da autoridade competente.
- 2.2. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificação se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a Conab.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. A contratação do objeto será executada sob o regime de execução indireta.

CONAB-SUREG/PR
Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.202
Procuradoria Regional



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. A CONAB pagará à Contratada os seguintes valores:

Especificação	Unidade	Qtde	Valor por estagiário	Valor Mensal Estimado
Recrutamento, Pré-seleção, Encaminhamento e Acompanhamento de 10 (dez) estagiários para a Superintendência Regional do Paraná.	Estagiário	12	R\$ 22,00	R\$ 220,00
TOTAL ANUAL			R\$ 2.640,00	

4.2. O valor estimado do presente contrato para o período de 12 meses é de **R\$ 2.640,00** (dois mil, seiscentos e quarenta reais).

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O valor do contrato é estimado e poderá ser alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão nos quantitativos estabelecidos pela CONAB respeitando-se os limites previstos em Lei.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

5.1. A execução dos serviços será iniciada na data de início da vigência do contrato.

5.2. O serviço contratual será recebido provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante termo de recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do Termo, do Contrato e da proposta apresentada pelo Contratado.

5.3. Eventuais impropriedades constatadas na execução do serviço deverão ser registradas no termo de recebimento provisório, no qual constarão as medidas a serem adotadas pelo Contratado e os respectivos prazos.

5.4. Atendidos os requisitos estabelecidos pelo Contrato, o serviço será recebido definitivamente por empregado ou comissão, formada por no mínimo 3 (três) empregados, designada formalmente pela Superintendência Gestora na Matriz e pela Gerência Gestora nas Superintendências Regionais, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O Agente de Integração deverá realizar o intercâmbio entre a Conab e as instituições de ensino, com o objetivo de executar os serviços de recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes regularmente matriculados



Companhia Nacional de Abastecimento

com frequência em cursos de educação superior para preenchimento de oportunidades de estágio não-obrigatório neste Órgão, conforme previsto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

- 6.2. O Agente de Integração deverá perceber pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas;
 - 6.2.1. Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades vinculadas ao Programa de Estágio descritas neste Contrato, não podendo o preço ultrapassar o valor estimado pela Administração.
 - 6.2.2. As vagas serão ocupadas de acordo com a demanda e discricionariedade da CONTRATANTE.
- 6.3. O Programa de Estágio na Conab deverá observar as seguintes condições:
 - 6.3.1. Da Participação
 - 6.3.1.1. Constituem requisitos para a participação do educando no Programa de Estágio no âmbito da Conab:
 - a. Estar matriculado e frequentando regularmente, em Instituição de Ensino pública ou privada, curso de educação superior de interesse da Companhia;
 - b. O curso em andamento deverá apresentar relação direta com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pela área onde será realizado o estágio;
 - c. Estar o educando e sua Instituição de Ensino devidamente cadastrados no Agente de Integração;
 - d. Não ser parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, em até o terceiro grau, de empregado da CONAB.
 - 6.3.1.2. A seleção do educando para a participação no Programa de Estágio será motivada pela identificação de demanda no âmbito da Conab.
 - 6.3.1.3. A seleção dos estudantes será realizada, em conjunto, pelo Agente de Integração e pela área de Recursos Humanos da Conab e deverá considerar o perfil previamente definido e as atividades desenvolvidas na área onde se realizará o estágio.
 - 6.3.2. Das Atividades
 - 6.3.2.1. Ao longo do período de estágio, o educando realizará as atividades em conformidade com aquelas previstas no Termo de Compromisso do Estágio e apresentará relatório semestral junto ao Setor de Recursos Humanos.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 6.3.2.2. As atividades de estágio serão realizadas na Conab, em ambiente e condições adequadas à aquisição de experiências na área de formação do estudante.
 - 6.3.2.3. A jornada de atividades de estágio deverá ser de quatro horas diárias e vinte horas semanais, observado o horário de funcionamento interno da empresa ou unidade, e a compatibilidade com o horário escolar.
 - 6.3.2.4. A carga horária do estágio deverá ser reduzida à metade, nos períodos em que o estagiário for submetido à avaliação em sua instituição de ensino, devendo esse informar previamente as datas de avaliação ao supervisor do estágio.
 - 6.3.2.5. O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Companhia Nacional de Abastecimento.
- 6.3.3. Do Estagiário
- 6.3.3.1. A concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente e neste Termo, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário.
 - 6.3.3.2. Os estagiários receberão bolsa de estágio e auxílio-transporte dentro do que estabelece os normativos da Companhia, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos, exceto os estabelecidos por Lei.
 - 6.3.3.3. Em cumprimento a Lei nº 11.788 de 25/09/2008 – Que Dispõe sobre o Estágio de Estudantes – Art. 17 – § 5º fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio – observada a compatibilidade com as atividades a serem realizadas durante o estágio.
- 6.3.4. Da Prorrogação
- 6.3.4.1. A prorrogação de estágio, a substituição, e as novas contratações deverão obedecer ao quantitativo de vagas disponíveis, à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade.
 - 6.3.4.2. Termo de Compromisso de Estágio terá a vigência mínima de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por até mais três períodos de 6 (seis) meses, desde que atendidos todos os pré-requisitos legais e normativos.
 - 6.3.4.3. O pedido de prorrogação poderá ser indeferido, a critério da Conab, no caso de resultados insatisfatórios nos relatórios de atividades, reprovação na Instituição de Ensino, ocorrência de ausências injustificadas, devidamente comprovadas, e pela área onde são desenvolvidas as atividades, por comportamento reprovável ou, ainda, pelo Agente de Integração.



Companhia Nacional de Abastecimento

6.3.4.4. Conforme a Lei nº 11.788 de 25/09/2008 – Que Dispõe sobre o Estágio de Estudantes – Art. 11 – A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

6.3.5. Do Desligamento

6.3.5.1. O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:

- a. automaticamente ao término do período máximo de estágio;
- b. a qualquer tempo no interesse e conveniência da Conab;
- c. depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;
- d. a pedido do estagiário;
- e. em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso;
- f. pelo não-comparecimento à Unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- g. pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença;
- h. pela reprovação escolar;
- i. conclusão do curso, trancamento de matrícula, mudança de curso ou desligamento, por qualquer motivo, da instituição de ensino;
- j. por conduta incompatível com a exigida pela Conab.

6.4. A distribuição dos estagiários por setor é de competência exclusiva da CONTRATANTE, sendo lotados conforme descrito no quadro do item “7” deste instrumento e nos seguintes endereços:

Unidade	Endereço
Sede SUREG	Rua Mauá, nº 1.116 – Alto da Glória – Curitiba / PR. CEP: 80.030-200
UA Ponta Grossa	Rodovia BR-376, Km 510 – Ponta Grossa/PR – CEP 84.128-200
UA Cambé	Rua Belo Horizonte, nº 2726 – Cambé/PR – CEP 86.181-020
UA Rolândia	Rua Tapajós, s/n – Rolândia/PR – CEP 86.600-000
UA Apucarana	BR 376, Km 05 – Apucarana/PR – CEP 86.813-240

CONAB-SUREG/PR
Carolina Becker de Lemos
OAB/PR nº 30.000
Procuradoria Regional

Handwritten signature



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 6.5. A coordenação, o acompanhamento, a operacionalização e a avaliação do referido Programa, no âmbito da Conab, é de competência da Área de Recursos Humanos da Companhia, cabendo a cada Unidade Administrativa, a responsabilidade pelo acompanhamento e operacionalização das atividades do Programa de Estágio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO DO ESTAGIÁRIO E AUXÍLIO-TRANSPORTE

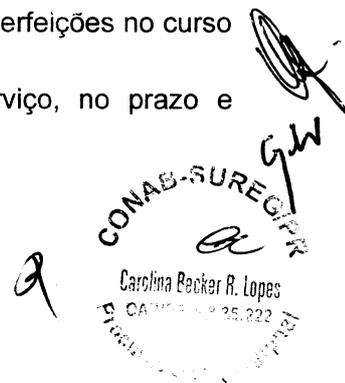
- 7.1. Conforme previsto nos normativos da Companhia, o valor da bolsa de estágio para a jornada de 20 horas, de nível superior, equivale a R\$ 573,80 (quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos).
- 7.2. As alterações dos valores da bolsa de estágio e auxílio-transporte serão promovidas por meio de normativo próprio da Companhia e incorporadas ao contrato por intermédio de Termo Aditivo.
- 7.3. O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia efetivamente estagiado, sendo o pagamento efetuado no mês posterior ao de sua utilização.
- 7.4. A CONAB efetuará o pagamento mensal da Bolsa-auxílio e Auxílio-transporte, através de crédito em conta-corrente de cada estagiário, por meio da emissão de Ordem Bancária – OB.
- 7.5. O pagamento mensal da Bolsa-auxílio e Auxílio-transporte será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do estágio realizado.
- 7.6. Cada dia de estágio será considerado 1/30 para o cálculo do valor da Bolsa-auxílio, sendo cada falta computada como 1/30 do valor da bolsa, a ser descontado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato correrão à conta do orçamento vigente da CONAB, Natureza da Despesa 33.90.39, Programa de trabalho – PTRES: 086352, Plano Interno: ESTAGIARIOS, Fonte: 0250022135, Nota de Empenho n.º 2019NE000339.

9. CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo e seus anexos.





Companhia Nacional de Abastecimento

- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.
- 9.8. Designar um gestor e fiscal do contrato, dentre os empregados da área de Recursos Humanos da Conab, para realizar a fiscalização do contrato, de acordo com as competências citadas na legislação específica.
- 9.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.10. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio.
- 9.11. Promover, em conjunto com a Instituição contratada, a divulgação do contrato com o Agente de Integração.
- 9.12. Promover articulação permanente com o Agente de Integração, visando a oferecer oportunidades de estágio.
- 9.13. Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio.
- 9.14. Reservar 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas de estágio para estudantes portadores de deficiência, observada a compatibilidade com as atividades a serem realizadas.
- 9.15. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio.
- 9.16. Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário.
- 9.17. Selecionar e receber os candidatos à participação no Programa de Estágio.
- 9.18. Manter banco de dados atualizado dos estagiários.
- 9.19. Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de formação do estudante.
- 9.20. Receber no setor de Recursos Humanos, para análise, relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio.
- 9.21. Auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos estagiários e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando.
- 9.22. Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos às solicitações de remanejamento e desligamento do estágio.
- 9.23. Definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar e orientar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, quando necessário.
- 9.24. Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 9.25. Enviar à Instituição de Ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário.
- 9.26. Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008.
- 9.27. Conceder auxílio-transporte ao estagiário.
- 9.28. Conceder a bolsa de estágio.
- 9.29. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário.
- 9.30. Efetuar o pagamento da contribuição institucional (serviço objeto do certame) ao Agente de Integração.
- 9.31. Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estágio.
- 9.32. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- 9.33. Expedir o Certificado de Estágio ou declaração de estágio, conforme motivo do desligamento.
- 9.34. Manter, em conjunto com o Agente de Integração, por cinco anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio.
- 9.35. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágio.
- 9.36. Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e ferramentas necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Contrato e em sua proposta.
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.4. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



Companhia Nacional de Abastecimento

- 10.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 10.8. Realizar acompanhamento administrativo do estágio.
- 10.9. Informar à CONTRATANTE sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio.
- 10.10. Encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pela CONAB. Ressalta-se que deverá ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso e se os candidatos estão matriculados e frequentes em cursos ou Instituições de Ensino em que haja previsão para estágio curricular. Caso não sejam observadas essas condições, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente.
- 10.11. Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos – ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES.
- 10.12. Encaminhar estudantes portadores de deficiência para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação.
- 10.13. Informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio, e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais.
- 10.14. Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio.
- 10.15. Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso.
- 10.16. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de 4 (quatro) semestres de estágio, e por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino, e imediatamente, no caso de desligamento do estagiário na instituição de ensino.
- 10.17. Encaminhar, até o 5º dia útil do mês subsequente, a Fatura com o valor a ser pago pela CONTRATANTE, contendo o quantitativo de estagiários.
- 10.18. Realizar, na CONAB, no mínimo, uma reunião semestral de acompanhamento de estágio com os estagiários do Programa, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e a conduta a ser adotada durante a prática do estágio.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 10.19. Promover, no mínimo, um encontro anual com os supervisores de estágio do Programa, com o objetivo de orientá-los sobre a legislação de estágio, reforçar a importância do papel do supervisor para a formação profissional dos estagiários e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos do estágio.
- 10.20. Disponibilizar aos estagiários da Conab, cursos presenciais ou a distância, com emissão de certificado, visando ao aperfeiçoamento do educando, sem custos extras para a CONTRATANTE.
- 10.21. Encaminhar, mensalmente, recibo referente ao valor pago de contribuição institucional (serviço objeto do certame) do mês anterior.
- 10.22. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONAB.
- 10.23. Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado pela CONAB, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato.
- 10.24. Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente.
- 10.25. Controlar a regularidade escolar dos estagiários junto às instituições de ensino.
- 10.26. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, no que se refere ao cumprimento da execução do contrato e estabelecer vedação de que quaisquer familiares de agentes públicos prestem serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 7.203/2010.
- 10.27. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas.
- 10.28. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da Conab, sem a sua prévia autorização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 11.1. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços contemplados no objeto, em observância aos critérios de sustentabilidade definidos na Instrução Normativa nº 01/2010, do MPOG/SLTI, em seu Artigo 6º Inciso IV.
- 11.2. Em observância aos critérios de sustentabilidade definidos na Instrução Normativa nº 01/2010, a Contratada deverá priorizar a utilização de materiais e produtos que observem os critérios de sustentabilidade ambiental, optando sempre por aqueles



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

com qualidade superior e/ou que possam ser reciclados ou biodegradáveis e demais práticas de sustentabilidade ambiental definidas naquele instrumento legal.

11.3. A contratação observará, ainda, no que couber, a Lei nº 9.605 de 12/02/1998 (Lei de Proteção Ambiental) e as demais legislações e Resoluções do CONAMA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução dos serviços a qualquer tempo, sem a necessidade de prévia notificação/autorização da CONTRATADA, para fins de atesto da qualidade e quantidade dos serviços executados.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse da Superintendência Regional do Paraná e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, ou oferecerem resultado insatisfatório.

13.4. Em caso de inexecução do objeto do presente Termo de Referência, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas, descritas neste Contrato.

13.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Conab, especialmente designados, na forma dos arts. 543 e 544 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

13.6. O representante da Conab – Fiscal do Contrato – deverá atestar que recebeu orientação técnica da CONTRATANTE para o acompanhamento e controle dos serviços descritos neste Contrato.

13.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

13.8. O representante da Conab – Fiscal do Contrato – deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 539 do RLC.



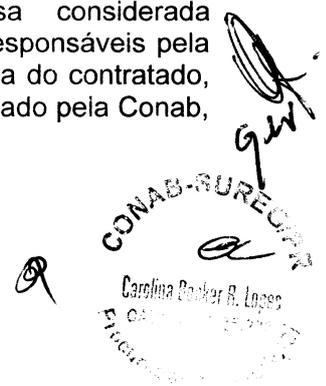
Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 13.9. O Fiscal do Contrato deverá apresentar ao técnico da contratada a avaliação da execução dos serviços ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 13.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.11. As disposições previstas neste Contrato não excluem o disposto nos arts. 535 a 548 do RLC, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 13.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 14.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 14.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e depois de verificada a regularidade fiscal da Contratada.
- 14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Conab.
- 14.4. O pagamento das obrigações assumidas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, condicionado ao aceite dos serviços prestados e atesto do documento pelo empregado designado com esse fim e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.
- 14.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:
 - 14.5.1. Providenciar a comunicação do contratado, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
 - 14.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab,



para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

- 14.5.3. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 14.5.4. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 14.5.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz e pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 14.5.6. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial. De que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:
 - 14.5.7. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996;
 - 14.5.8. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 1991;
 - 14.5.9. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 2003, combinada com a legislação municipal ou distrital sobre o tema; e
 - 14.5.10. Demais tributos incidentes sobre a contratação.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

14.6. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

I – Onde:

a) I = Índice de atualização financeira, no valor de 0,00016438, computado com base na fórmula;

$$I = [(TX/100)/365]$$

b) TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

c) EM = Encargos moratórios;

d) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

e) VP = Valor da parcela em atraso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – NOC nº 10.901, a Contratada que:

15.1.1. Não atender, sem justificativa, a convocação para assinatura do Contrato;

15.1.2. Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;

15.1.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

15.1.4. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

15.1.5. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

15.1.6. Incurrir em inexecução contratual; ou

15.1.7. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou




Carolina Becker R. Lopes
CARIBP nº 35.222
Fiscal



Companhia Nacional de Abastecimento

fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

- 15.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:
- 15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 15.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 15.2.3. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
 - 15.2.4. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
 - 15.2.5. Multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
 - 15.2.6. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 582 do RLC Conab (NOC 10.901) e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.5. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será registrada no SICAF e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- 15.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo necessária a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificado pela Conab.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 569 do RLC Conab (NOC 10.901), com as consequências indicadas no art. 571 do mesmo regulamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Capítulo IX do Título VII do regulamento supracitado.
- 16.2. Os casos de rescisão contratual se darão conforme preceitua o art. 570 e serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CONAB-SUBSECRETARIA
el
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
CAS/PR Nº 31.222/17
Encarregado de Rescisão
Q
gw



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

16.3. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

17.1. Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação

17.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo do Termo de Referência.

17.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo do Termo de Referência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR DA BOLSA AUXÍLIO E DO AUXÍLIO TRANSPORTE

18.1. Conforme previsto nos normativos da Companhia, os valores da bolsa de estágio para jornada de 20 horas semanais são:

18.1.1. De nível superior equivale a **R\$ 573,80** (quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos);

18.1.2. As alterações dos valores da bolsa de estágio serão promovidas por meio de normativo próprio da Companhia e incorporadas ao contrato por intermédio de Termo Aditivo;

18.2. A CONAB depositará o valor da bolsa de estágio e do auxílio-transporte diretamente ao estagiário, através da conta-corrente informada.

18.3. O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia efetivamente estagiado, sendo o pagamento efetuado no mês posterior ao de sua utilização.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTAMENTO

19.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA no período, ou outro índice que venha a substituí-lo.

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. Serão objetos de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos (Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI n.º 02/2008):

19.3.1. Assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual



Companhia Nacional de Abastecimento

- 19.3.2. Data em que o contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- 19.3.3. Encerramento do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;
 - b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
 - d) Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

- 21.1. É vedado à CONTRATADA:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - c) a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato.
- 21.2. Conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 12 do RLC e do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
 - b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
 - c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
 - d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 22.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e documentos que a acompanham, datada de 18 de abril de 2019, e demais documentos pertinentes.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. Conforme disposto no artigo 482, § 1º do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, não há necessidade de publicação do extrato de contrato no Diário Oficial da União (DOU), devendo ser efetuada a publicação no site da Conab.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba-PR, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

25.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba-PR, 18 de 06 de 2019.

PELA CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB

GLADIS TEREZINHA VEFAGO
Gerente de Finanças e Administração

ERLI DE PÁDUA RIBEIRO
Superintendente Regional – PR

PELA CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES – CEINEE

GELCIONITA APARECIDA LEIRIA WITT
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: VITOR Y. KUWABARA
CPF: 054.919.567-61
Identidade: 8498.945-1

Nome: PAULO HENRIQUE NUNES
CPF: 036.247.039-11
Identidade: 6.259.253-2

Carolina Becker R. Lopes
CAB/PR n.º 35.222

